

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

MEMORIA

143

HISTORICO-ACADEMICA

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

DURANTE O ANNO DE 1878

Apresentada á Congregação da mesma Faculdade
em 26 de Abril de 1879

PELO

Dr. Antonio Coelho Rodrigues

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1879.

402-70



MEMORIA

Fallecimento

Permitti que, invertendo a ordem geralmente seguida nos trabalhos d'esta especie, e deixando de parte a successão chronologica dos factos, que me cumpre historiar, eu comece do mais notavel acontecimento do anno findo. Refiro-me ao lamentavel e prematuro passamento do meu antigo mestre e nosso distincto collega, o Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, fallecido em 5 de Julho do anno passado. Todos sabem que, além da lacuna deixada por elle no corpo docente d'esta Faculdade, uma respeitavel e numerosa familia ficou orphã do mais poderoso, senão unico arrimo, que contava n'este mundo.

Esse duplo motivo de pezar e condolencia dá-lhe incontestavel direito a occupar o primeiro capitulo da memoria historica do ultimo anno academico.

E a mim corria este rigoroso dever com tanto mais razão, quanto teria de occupar a sua immensa vaga, se o art. 35 do Decreto n. 1386 de 28 de Abril de 1854 não tivesse dado logar a que outro mais capaz, e sobretudo mais digno fosse transferido para a importante cadeira que elle deixou vaga.

Directoria

O nosso illustre mestre e respeitavel decano, o Sr. Conselheiro Francisco de Paula Baptista, continuou occupando-a na sua interinidade, apenas interrompida de 10 de Junho a 29 de Agosto, emquanto exerceu-a o Exm. Sr. Senador e Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, director effectivo.

Secretaria

Continuou sob a direcção do intelligente Bacharel José Honório Bezerra de Menezes, e immediata inspecção do Director da Faculdade.

Bedeis

Os bedeis conhecem em geral a todos os estudantes melhor do que os lentes; entretanto, quando ha nos geraes algum barulho ou assuada, que perturbe ou interrompa o serviço das aulas, cujos lentes estejam nas respectivas cadeiras, é inutil mandar-se a qualquer d'elles tomar nota dos promotores da perturbação ou barulho. A resposta invariavel é sempre que não veem ou não conhecem os cabeças de motim.

Ha entre alguns d'aquelles empregados e a maioria dos estudantes uma intimidade excessiva e muito prejudicial á policia interna do estabelecimento.

Movimento das aulas maiores

Foram abertas no dia 15 de Março e a designação dos lentes, feita no dia 1.^o do mesmo mez, foi a seguinte :

1. ^o Anno—	1. ^a	Cadeira,	Conselheiro	João	Silveira	de Souza.
»	»	2. ^a	»	Dr. João	José	Pinto Junior.
2. ^o	»	1. ^a	»	Dr. Joaquim	Corrêa	de Araujo.
»	»	2. ^a	»	Dr. João	Vieira	de Araujo.
3. ^o	»	1. ^a	»	Dr. Tarquinio	Braulio	de Souza Amarantho.
»	»	2. ^a	»	Conselheiro	João	José Ferreira de Aguiar.
4. ^o	»	1. ^a	»	Dr. Antonio	de Vasconcellos	Menezes de Drummond.
»	»	2. ^a	»	Dr. Manoel	do Nascimento	Machado Portella.
5. ^o	»	1. ^a	»	Conselheiro	Francisco	de Paula Baptista.
»	»	2. ^a	»	Dr. Aprigio	Justiniano	da Silva Guimarães.
»	»	3. ^a	»	Dr. João	Thomé	da Silva.

Essa designação soffreu durante o anno lectivo as alterações seguintes :
A 1.^a Cadeira do primeiro anno foi regida pelo Dr. Graciliano de Paula Baptista, substituindo ao Conselheiro Silveira de Souza, desde 12 de Julho até 8 de Outubro.

A 1.^a Cadeira do segundo anno foi regida pelo Dr. Francisco Pinto Pessoa, substituindo ao Dr. Corrêa de Araujo em principio, e depois a mim, desde o dia 1.^o até 29 de Agosto, quando deixou o exercicio e foi succedido no dia 1.^o de Setembro pelo Dr. Tarquinio Amarantho, que continuou até o dia 16 do mesmo mez, em que compareci com parte de prompto.

A 2.^a Cadeira do mesmo anno foi regida pelo respectivo cathedratico Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, desde 21 de Março, quando compareceu para assumil-a, até o fim do anno lectivo.

A 1.^a Cadeira do quarto anno, vaga pelo fallecimento do Dr. Drummond, foi occupada pelo Dr. João Vieira de Araujo, desde 9 de Julho até o encerramento das aulas.

ACTOS

Houve em Março de 1878 quatorze actos extraordinarios de estudantes dos tres primeiros annos da Faculdade perante os mesmos examinadores designados em 1877 para as respectivas mesas.

Desses 14 actos 6 foram do primeiro anno e deram em resultado 5 approvações simples e 1 reprovação; 2 foram do segundo e deram em resultado uma approvação simples e outra reprovação, e os 6 restantes foram do terceiro anno, dando em resultado tres approvações plenas e outras tantas simples.

Em resumo houve :

Approvações plenas.....	3
Approvações simples.....	9
Reprovações.....	2
Total.....	14

Matricularam-se n'esta Faculdade 380 estudantes a saber: no primeiro anno 105; no segundo 102; no terceiro 73; no quarto 62; e no quinto 38.

Destes 380, 10 perderam o anno a saber: 3 do primeiro; 3 do segundo; 1 do terceiro; 1 do quarto; e 2 do quinto, e deixaram de fazer acto 29, a saber: 5 do primeiro; 12 do segundo; 4 do terceiro; e 8 do quarto. Fizeram portanto acto 341 estudantes, a saber: 97 do primeiro; 87 do segundo; 68 do terceiro; 53 do quarto; e 36 do quinto.

As mesas examinadoras ficaram compostas do seguinte modo, conforme a distribuição feita em congregação de 22 de Outubro:

1.º ANNO.

Drs. Conselheiro Silveira de Souza, Pinto Junior e Graciliano.

2.º ANNO.

Drs. Bandeira de Mello Filho, Coelho Rodrigues e Graciliano.

3.º ANNO.

Drs. Conselheiro Aguiar, Tarquinio e João Vieira.

4.º ANNO.

Drs. Conselheiro Baptista, Portella e João Vieira.

5.º ANNO.

Drs. Conselheiro Baptista, Aprigio e João Thomé.

O resultado dos actos feitos no fim do anno lectivo vê-se no quadro seguinte:

Annos.	Examinados.	Approvados com distincção.	Approvados plenamente.	Approvados simplesmente.	Reprovados.
1.º	97	0	82	12	3
2.º	87	0	40	32	15
3.º	68	0	42	26	0
4.º	53	10	26	10	7
5.º	36	0	36	0	0
Total..	341	10	226	80	25

Nota-se no quadro comparativo do resultado dos exames fornecido pela Secretaria uma desproporção enorme entre os do 2.º e do 4.º, comparados com os outros.

Com effeito quem vê approvados todos os examinandos do 3.º e do 5.º annos, ou tres reprovados apenas dentre os 97 do 1.º, ao passo que vê 15 reprovações no 2.º e 7 no 4.º, não póde deixar de hesitar para formar um juizo seguro sobre o aproveitamento dos discipulos, ou sobre a justiça dos mestres.

Suppondo-se naturalmente igual o nivel das intelligencias nos differentes annos, compostos de um pessoal creado e desenvolvido no mesmo meio social e debaixo das mesmas influencias climatericas, é forçoso concluir que os lentes do 1.º, 3.º e 5.º annos foram mais benevolos, ou os do 2.º e 4.º mais rigorosos do que deviam ser.

Os estudantes abraçarão provavelmente a segunda opinião, e eu, ainda quando me inclinasse á primeira, não ouzaria emittil-a.

O actual Sr. Ministro do Imperio espera remover todos os defeitos da educação entre nós admittindo em todas as suas consequencias o ensino livre. Pela minha parte nada receio d'elle nem o desejo por ora. S. Ex. terá sem duvida excellentes razões theóricas para sustentar suas idéas; mas eu peço e aguardo a prova pratica da experiencia para abraçar a opinião que emittiu no ultimo relatorio apresentado ao parlamento.

Entretanto confesso (e podem tomar por termo a confissão) que para os professores seria mais commodo e menos espinhoso o cumprimento dos seus deveres, se estivesse admittido o ensino livre officialmente.

Defesa de theses

De 9 a 13 de Março de 1878 defenderam theses os Bachareis José Lomelino de Menezes Vasconcellos de Drummond, Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães e Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, os quaes foram todos approvados e receberam o grão em 29 de Abril os dous ultimos, e em 12 de Junho o primeiro, por assim o haver querido. Serviu de paranympo a todos o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Tambem defenderam theses no periodo decorrido do encerramento das aulas ao principio das provas dos estudantes do curso, em Outubro, os Bachareis José Bandeira de Mello, José Joaquim Seabra, Francisco Gomes Parente e José Maria Metello. Os tres ultimos habilitaram-se para receber o grão de Doutor, que foi-lhes conferido simultaneamente em 31 do mesmo mez, servindo de paranympo aos doutorandos o Doutor Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Concurso

De 18 de Junho a 5 de Julho teve logar o concurso para o preenchimento da vaga de substituto deixada pelo accessso do Dr. João Thomé a cadeira de Direito administrativo, a qual cabia-lhe como substituto mais antigo, quando falleceu o Dr. Pereira do Rego.

Inscreveram-se e habilitaram-se para elle os Drs. José Austregesillo Rodrigues Lima, José Hygino Duarte Pereira, Francisco de Paula Salles, Catão Guerreiro de Castro, Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos e Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães. Foram propostos ao Governo Imperial em primeiro logar o Dr. Barros Guimarães, em segundo o Dr. Duarte Pereira, e em terceiro o Dr. José Austregesillo.

Foi aberta em 25 de Setembro e encerrada em 26 de Março, a inscripção para o concurso á vaga de substituto deixada pelo meu accesso a cathedratico, em consequencia do fallecimento do Dr. Drummond.

Por esta occasião seja-me licito lembrar aos poderes publicos a vantagem de prover por concurso a cadeira vaga, quando o substituto mais antigo quizer concorrer a ella com o cathedratico, que pretendel-a, nos termos do art. 35 dos Estatutos.

Logo que tive conhecimento da morte do Dr. Drummond pedi ao Sr. Ministro do Imperio minha promoção á respectiva cadeira, segundo o accesso natural da antiguidade, e de bom grado sujeitar-me-hia a novo concurso, se tanto me fosse exigido para obtel-a. Meu pedido, porém, ficou sem effeito, não sei se por chegar tarde, ou se por improcedente.

N'esta ordem de idéas levo mais adiante minhas aspirações. Eu quizera que devesse haver concurso entre os mesmos cathedraticos, sempre que algum pretendesse trocar sua cadeira com a de outro, que recusasse a permuta.

N'esta hypothese, ou o recuzante seria mais habilitado que o proponente e este pagaria com a derrota o arrôjo da pretensão, ou estaria menos e não deveria attribuir a victoria do proponente senão ao capricho de não têl-a evitado em tempo. Isto faria que nenhum se descuidasse das materias de sua cadeira.

E' certo que d'ahi poderiam nascer desharmonias lamentaveis entre collegas vitalicios, porém o que perdessem com isso as boas relações do corpo docente, ganharia o ensino publico, a cuja necessidade bem podia ser sacrificada aquella conveniencia, por maior que seja.

Tambem seria prudente contar-se a antiguidade entre os substitutos pelo exercicio, como faz-se entre os magistrados. A antiguidade sómente pôde ser uma presumpção de mais habilitações para o promovido a cathedratico, se a ella reunir-se mais longo exercicio; porque aprende-se ensinando—*docendo disco*. Do contrario pôde essa presumpção recahir em favor do mais recentemente nomeado, e em prejuizo dos mais antigos.

DESENVOLVIMENTO DAS DOUTRINAS

O ensino correu na fôrma do costume, e sem differença notavel na frequencia, quer dos professores quer dos estudantes.

O aproveitamento d'estes, a julgar-se pelo resultado dos exames, foi o mais satisfactorio possivel. De outra sorte não posso explicar o facto de ter havido apenas 3 reprovações n'um anno de 105 estudantes, e nenhuma n'outro de 73, sem fallar do 5.º onde, por praxe antiga e inveterada, não costuma haver differença, que não seja entre os approvados plenamente e os distinctos.

Quanto aos compendios adoptados nas differentes cadeiras refiro-me ao meu juizo, anteriormente emittido, na memoria historica de 1875, o qual mantenho,

mesmo em relação a de Direito romano, apesar da respeitável opinião contrária do meu antigo mestre e distincto collega, que occupa aquella cadeira. Devo-lhe porém uma explicação sobre o que disse na sua memoria historica de 1876, refutando a minha do anno anterior. Tenho-a demorado até hoje pelo receio de suscitar na imprensa periodica uma polemica porventura desagradavel com um collega a quem respeito muito, e por aguardar uma occasião azada, como a que hoje se me offerece.

Continuo convencido da procedencia das razões, em que fundei-me para pedir o ensino do Direito romano, pelos Institutas e não pelos compendios de Waldeck ou de Warnkœnig, como tem sido entre nós.

O principal argumento, em que baseio-me, é a mesma lei invocada contra mim e não os Estatutos da Universidade de Coimbra, nem os Alvarás de El-Rei Nosso Senhor desenterrados para convencerem-me de erro; mas o proprio artigo 3.º dos nossos Estatutos que arrancou da penna do distincto mestre o solemne e imponente—*legem habemus*. E' exacto, *legem habemus*.... Temos esse artigo dispondo que o objecto da 2.ª cadeira do 1.º anno seja o ensino das *Institutas de Direito romano*, e não é preciso mais nada para sabermos que essas Institutas são as de Justiniano.

E tanto é isto verdade que todos quantos citamos da cadeira as Institutas não lhe acrescentamos o nome do autor, porque é escusado.

As chamadas Institutas de Gaio são propriamente commentarios e não Institutas. Accresce que, além de serem mais antigas que as de Justiniano tres seculos, chegaram-nos tão atrasadas para o Direito romano vigente, e tão incompletas e mutiladas, que o legislador brasileiro não poderia sem absurdo referir-se a ellas.

Ainda mais a palavra latina *Institutiones* verte-se propria e perfeitamente pela palavra portugueza *Instituições*.

A palavra Institutos ou Institutas é versão privativa das *Justiniani Institutiones*, cuja importancia e excellencia fizeram verter por um substantivo proprio portuguez aquelle appellativo latino. Os nossos lexicographos me não servem de pouco n'esta questão.

Entre os francezes succedeu o mesmo que entre nós : quando trata-se de quaesquer *Institutiones* elles vertem esta palavra pelo seu appellativo *Institutions*; quando porém trata-se das de Justiniano ou traduzem por *Instituts*, como Ortolan, ou por *Institutes*, como Du-Caurroy : em ambos os casos por um nome proprio.

A palavra Institutos ou Institutas é pois entre nós, como entre elles, um nome proprio, que sómente pôde referir-se ás de Justiniano.

Portanto, se n'esta Faculdade se houvesse cumprido aquelle artigo dos Estatutos nunca teria sido outro o compendio de Direito romano adoptado pela Congregação. E nem se diga que o dito artigo merece revogação; porque pelo contrario deve ser conservado.

Quem tem um codigo não faz bem ensinando a lei por compendios; porque o pouco ou muito, que os discipulos ficarem sabendo, será lei.

Uma introdução historico-philosophica, feita pela cadeira, tomada embora de algum compendio, bastaria como preparatorio para habilitar os discipulos a estudarem a lei na lei mesma, que é a fonte commum, onde todos

os escriptores vão beber e d'onde tiram as doutrinas dos seus livros, quando são verdadeiras.

Compreende-se que onde o Direito romano fôr o direito commum, como ainda é na Allemanha e como foi em Portugal, seu estudo seja feito por compendios, que discriminem á primeira vista as disposições vigentes das revogadas por leis positivas, ou absoletas pelo desuso. Onde porém o Direito romano fôr apenas fonte subsidiaria do patrio, como entre nós, e o interesse do seu estudo fôr principalmente historico, o melhor meio de ensinal-o será expôl-o commentando-o, e para isso o melhor texto será sempre o das Institutas, compostas de proposito para esse fim. E' verdade que para o conseguirmos faltava-nos até certo ponto o meio.

Escriptas em uma lingua morta e pouco estudada entre nós, nem todos os estudantes poderiam entender bem o texto.

Aquelles mesmos, que melhor se preparam em Latim, circumscrevem-se aos classicos do seculo de Augusto, cujo uso por mais familiar que seja nem sempre basta para comprehender-se o latim rudimentario e laconico da lei das 12 Taboas, nem a baixa e diffusa latinidade do imperio Bysantino.

Depois o conhecimento das Institutas nunca seria sufficiente para aprender-se as alterações profundas, que n'ellas introduziram as Novellas. Convenido de tudo isso, e querendo acompanhar de obras minhas palavras de 1875, acabo de dar á luz um pequeno trabalho destinado a remediar os inconvenientes apontados. Se não o consegui, não falta aqui quem melhor faça-o, querendo.

Que faço-o portanto, e habilito-nos assim ao cumprimento do art. 3.º dos nossos Estatutos, que ao meu vêr andaram alli bem avisados. Se para proval-o não bastam as razões adduzidas, se é preciso ainda um nome proprio, que dê-lhes autoridade, ouçamos as palavras de um distincto professor da Faculdade de Direito de Paris: « Entretanto eu julguei dever ater-me a esta fôrma por uma razão maior: é que o commentario é quasi o ensino official nas nossas Faculdades, e sabemos por experiencia, que para fazer-se chegar até aos jovens as idéas, que se pretende espalhar entre elles, é preciso apresentar-lh'as revestidas de uma utilidade pratica para o curso dos seus estudos escolares.

« A esta consideração junta-se uma outra e é que em materia de legislação morta o commentario tem menos inconvenientes. Se na sciencia geral cumpre antepôr a razão á autoridade, a philosophia do direito á sua historia, não dá-se o mesmo, quando trata-se de um direito que cessou de viver. Aqui não se procura o que deveria ser, mas o que foi. » Esse professor chamava-se Ortolan; seu nome vale bem o do Conselheiro João Chrispiniano.

Licenças

O Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira, professor de philosophia, tendo entrado em 2 de Fevereiro no goso de uma licença de seis mezes com ordenado por inteiro e de tres com a metade, concedida pelo Governo Imperial, apresentou-se prompto em 2 de Novembro.

Estive tambem licenciado sem vencimentos, desde 18 de Junho até 16 de Se-



tembro, quando apresentei-me prompto, renunciando aos dous dias, que faltavam para inteirar os tres mezes, que foram-me concedidos pelo Governo Provincial.

O Dr. Tavares Belfort, tendo obtido primeiramente tres mezes de licença com vencimentos do Governo Imperial, e depois outros tantos, do mesmo modo, do Provincial, esteve ausente desde o 1.º de Junho até 19 de Novembro, quando apresentou-se renunciando ao resto da licença.

O Conselheiro Silveira de Souza, tendo obtido do Governo Provincial tres mezes de licença com vencimentos, esteve no goso della desde 12 de Julho até 8 de Outubro.

O Dr. Corrêa de Araujo entrou no 1.º de Agosto no goso de uma licença de seis mezes com vencimentos, concedida pelo Governo Imperial, e no dia 9 de Dezembro apresentou-se prompto, renunciando ao tempo que faltava para completar a mesma.

O Dr. Pinto Pessoa de 30 de Agosto a 30 de Novembro esteve no goso de uma licença de tres mezes com vencimentos, concedida pelo presidente da provincia.

Finalmente o Exm. Sr. Director, depois de exercer effectivamente o seu cargo desde 10 de Junho até 29 de Agosto, entrou nesta data no goso de uma licença concedida pelo Governo Imperial, de sete mezes, sendo quatro com o ordenado por inteiro e tres com a metade.

Nomeações e posses

Por decretos de 17 de Agosto fomos nomeado eu para a 1.ª cadeira do 1.º anno, e transferido o Dr. Corrêa de Araujo d'esta para a 1.ª do 4.º anno. Tomei posse perante a Congregação em 20 de Setembro, e elle em 8 de Outubro por procuração, apresentada pelo Dr. Tarquinio.

Tendo sido exonerado o Bacharel Olympio Marques da Silva do cargo de bibliothecario da Faculdade, foi nomeado para substituil-o o Bacharel Affonso de Albuquerque Mello, e tomou posse aos 30 de Julho.

Em uma Congregação extraordinaria convocada para 20 de Dezembro pelo Exm. Sr. Director interino, prestou juramento e tomou posse do cargo de substituto desta Faculdade o Dr. José Hygino Duarte Pereira, um dos candidatos ao concurso de Junho propostos ao Governo Imperial, que o nomeou por decreto de 30 de Novembro.

Bibliotheca

Tudo quanto os autores das memorias historicas dos annos anteriores tem dito sobre a deficiencia, pobreza e má direcção d'essa secção da Faculdade, senão é rigorosamente exacto, fica muito aquem da realidade.

Ella continúa a não ser aberta durante a noite, porque não ha dinheiro para luz, e essa despesa deveria ser tamanha, que por si só poderia desequilibrar as finanças d'este Imperio. E como os empregados tem esse pretexto para fechal-a depois que escurece, julgam desnecessario abril-a á tarde, em quanto é dia.

Edificio da Faculdade

Continuamos n'este velho pardieiro sem accommodações para as aulas. Temos apenas quatro salas para os cinco annos; de modo que, ainda quando o Governo não tivesse expedido um Aviso, prohibindo a simultaneidade das aulas do 1.º e 2.º annos, a falta de espaço nol-a teria imposto sem appello nem aggravo.

O decreto de 2 de Outubro de 1873, estabelecendo bancas de exames nas provincias, se por um lado esvaziou o Collegio das Artes, deixando aulas com 20, 10 ou 5 estudantes, por outro encheu a Faculdade de matriculados, cujo numero vai subindo gradualmente todos os annos.

O primeiro anno actual tem mais de 130 estudantes, que para serem accommodados na maior sala foi preciso inutilisar uma janella e deixar abertas duas por onde o sol da manhã vai banhar os que assentam-se no principio dos bancos, que ficam á esquerda da cadeira e do lado do nascente. Felizmente as victimas d'esta insolação diaria parecem muito bem constituidas, pois não consta que até hoje tenha adoecido alguma. E não ha remedio a dar-lhes; porque, se forem fechadas as duas janellas, a sala, que é estreita e funda, ficará em trevas.

Considerações geraes

LEI DE 13 DE ABRIL DE 1864

A execução da lei n. 1195 de 13 de Abril de 1864 tem occasionado decisões d'esta Congregação, a que não posso adherir, e diante das quaes julgo que não devo calar-me.

O art. 1.º d'essa lei diz: « Ficam autorizadas as Congregações das Faculdades do Imperio a mandar admittir á matricula, *(e não a exame note-se bem)* nas respectivas faculdades, os estudantes, que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos Estatutos, em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios e independentes da sua vontade competentemente provados; devendo ser-lhes contadas como faltas todas as prelecções anteriores á matricula. »

Basta ler-se a lei para vêr que ella sómente refere-se aos que já haviam adquirido direito á matricula e deixavam de estar matriculados por chegarem depois do encerramento d'ella; assim como que a esses mesmos devia se contar como faltas todos os dias de prelecção anteriores á matricula. N'ella tambem exigem-se motivos extraordinarios, competentemente provados.

Pois bem, á congregação de 27 de Novembro ultimo foram presentes tres requerimentos para matricula de estudantes, que se não haviam matriculado em Março por faltarem 3 preparatorios a um, 2 ao outro, e 1 ao ultimo; mas haviam ouvido as lições do anno e prestado os exames, que faltavam-lhes, n'outra provincia durante o anno lectivo.

Os dois primeiros traziam avisos do Governo, remettendo-nos seus papeis para resolvermos de accôrdo com a lei de 1864, e o ultimo pedia para si a solução

que tivessem os outros; porque em seu favor militava até a circumstancia de faltar-lhe apenas um preparatorio.

Entretanto aquelles obtiveram deferimento por 5 votos contra 3, e o outro decisão contraria pelo voto de qualidade do presidente.

A meu vêr nenhum estava no caso de ser attendido; porém confesso que a contradicção flagrante da Congregação sobre hypothesis perfeitamente identicas, incommodou-me mais de que a violação da lei acobertada por avisos, que nada resolviam, e que talvez de proposito quizeram lançar sobre nós uma responsabilidade, que jamais deveriamos aceitar.

Mas o peor foi que um dos dous felizes requerentes no dia da Congregação de encerramento, e por consequencia depois de concluidos os actos de todos os annos, conseguiu formar uma mesa extraordinaria, fazer acto e sahir approved plenamente!

ESCRUTINIO SECRETO E SUSPEIÇÕES

A proposito de escrutinio secreto permittam-me lavrar contra elle o meu protesto. Se o juiz tem consciencia do seu voto, deve desejar a sua publicidade para ser devidamente apreciado, e, si é capaz de dal-o por considerações estranhas ou contrarias á justiça, a publicidade será muitas vezes um correctivo efficaz contra as tentações de abusar, e sempre um lenitivo para a victima, que poderá melhor explicar o motivo da injustiça que soffreu.

Tambem cabe aqui uma queixa razoavel contra a decisão do Governo, que negou nos a faculdade de declarar-nos suspeitos nos julgamentos; decisão a meu vêr exorbitante da competencia do Poder Executivo. Com effeito, se, por um acaso, que nunca será muito frequente, mas sempre será possivel, suscitar-se uma indisposição séria entre o examinador e o examinando, ou houver uma intriga entre as familias dos dous; nem este terá o recurso ordinario de dar de suspeito aquelle, nem aquelle o de declarar-se tal, ficando portanto coagidos o primeiro a julgar, ainda que não sinta o espirito isento de prevenções e o segundo a ter um juiz necessario, por mais suspeito que pareça-lhe. D'esta sorte ou o lente faltará ao cumprimento de seus deveres, ou será forçado a dar um voto suspeito de pusillaniedade, se fôr favoravel, e de vingança, se fôr contrario.

Esse estado de cousas não póde ser satisfactorio nem para o examinador nem para o examinando: estudante ou bacharel, ou doutor concurrente ás cadeiras vagas, pouco importa.

Releva notar que a decisão do Governo foi tomada por occasião da defesa de theses do Bacharel D. Luiz de Souza da Silveira, e foi expedida em 23 de Abril de 1872.

Concluindo, lembro-vos tambem o inconveniente do serviço do jury obrigatorio, como é, para os lentes que estão regendo cadeiras.

Não ha motivos pessoaes, que elles possam allegar para pretenderem essa isenção; porém o ensino soffre muitas vezes com aquelle serviço.

Ha materias, que não podem ser partidas nem interrompidas, nem continuadas por outro lente, e muitas vezes succederá sahir o cathedratico para o jury, estando a meio caminho das respectivas explicações.

Curso Preparatorio

Continúo a pensar a respeito d'elle como pensava em 1875, e hoje com tanto mais razão quanto vejo a constante e crescente vasante das respectivas aulas, e cada vez menor o numero dos que n'ellas se habilitam para os exames de Novembro e Fevereiro. O quadro junto offerecido pela Secretaria mostra essa decadencia.

Sobre o que occorreu naquella secção desta Faculdade, durante o ultimo anno, julgo bastante transmittir-vos as informações ministradas pelo secretario Bacharel José Honório, as quaes bem satisfazem, e são as seguintes :

As aulas do curso Preparatorio foram regidas pelos respectivos Professores, notando-se 1.º que as de Philosophia e Rhetorica o foram durante todo o anno pelo substituto de taes materias, Dr. José Soriano de Souza, e isto, quanto a primeira, pela falta de cathedratico, Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira, que durante o mencionado tempo estivera no goso de licenças; e quanto á segunda, por se achar vaga desde o anno passado : 2.º que de 18 de Junho a 2 de Julho, em que esteve com parte de doente o professor cathedratico de Arithmetica e Geometria, foram ditas materias leccionadas pelo respectivo substituto Padre Francisco João de Azevedo.

Com relação aos alumnos matriculados, temos o seguinte :

Lingua Nacional : Matricularam-se.....	45
Deixaram de frequentar.....	19
Latim : Matricularam-se.....	40
Deixaram de frequentar.....	23
Francez : Matricularam-se.....	48
Deixaram de frequentar.....	16
Inglez : Matricularam-se.....	76
Deixaram de frequentar.....	12
Philosophia : Matricularam-se.....	29
Deixaram de frequentar.....	10
Rhetorica : Matricularam-se.....	2
Historia : Matricularam-se.....	61
Deixou de frequentar.....	1
Geographia : Matricularam-se.....	69
Arithmetica : Matricularam-se.....	12
Geometria : Matricularam-se.....	11

Quadro dos exames de preparatorios feitos em Fevereiro, Março e Novembro de 1878.

MATERIAS.	INSCREVERAM-SE PARA EXAMES		Foram examinados.	Aprovados com distincção.	Aprovados plenamente.	Aprovados.	Reprovados.
	Do curso preparatorio anexo.	Das aulas externas.					
Lingua Nacional.....	30	218	242	1	26	77	108
Latim.....	3	406	97		24	33	40
Francez.....	13	498	469	2	49	55	63
Inglez.....	53	413	450	6	48	51	45
Philosophia.....	42	68	80		13	38	38
Rhetorica.....	5	482	406		9	57	40
Geographia.....	49	424	424	1	24	45	54
Historia.....	44	92	404	1	29	58	16
Arithmetica.....	9	479	449		48	43	58
Geometria.....	11	438	41		3	12	26
Total.....	239	1.448	1.211	41	243	469	488

OBSERVAÇÃO.— Por Avisos Imperiaes de 18 de Maio e 8 de Junho foram feitos extraordinariamente de Abril a Julho mais quatro exames, a saber: 1 de latim, 1 de arithmetica, e 2 de geometria, resultando que os dous primeiros tiveram a nota de aprovados, e de plenamente os dous ultimos.

As bancas examinadoras funcçionaram do seguinte modo:

FEVEREIRO E MARÇO.

PHILOSOPHIA

Presidente.— Conselheiro Francisco de Paula Baptista, com interrupção de dous dias em que o substituíram os Drs. Aprigio Guimarães e Graciliano Baptista.

Examinadores.— Primeiramente nomeados, Drs. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor de Lingua Nacional no curso anexo, e José Austregesillo Rodrigues Lima, professor da Escola normal.

Logo depois do primeiro dia de exames foi substituído o Dr. Albino Meira pelo Dr. José Soriano de Souza, e o Dr. José Austregesillo, de 8 de Fevereiro em diante, pelo Bacharel Cicero Odon Peregrino da Silva, professor do Gymnasio Provincial.

RHETORICA E POETICA

Presidente.— Dr. João Vieira de Araujo.

Examinadores.— Dr. José Soriano de Souza, professor substituto de sciencias no curso annexo, e Francisco do Brazil Pinto Bandeira Accioly de Vasconcellos, professor da materia no Gymnasio Provincial.

Passando o Dr. José Soriano a examinador de Philosophia em lugar do Dr. Albino Meira, passou este a sel-o de Rhetorica, e em seu impedimento funcionou por alguns dias o Bacharel José Bandeira de Mello.

GEOGRAPHIA

Presidente.— Dr. Graciliano de Paula Baptista.

Examinadores.— Bacharel Innocencio Seraphico d'Assis Carvalho, Professor cathedratico da materia, no curso annexo, Dr. Joaquim d'Albuquerque Barros Guimarães, Professor substituto de linguas no mesmo curso. Examinou tambem o Bacharel José Bandeira de Mello, no impedimento momentaneo do Professor da cadeira.

HISTORIA

Presidente.— Dr. Graciliano de Paula Baptista até o dia 7 de Março e dahi por diante o Dr. Aprigio Guimarães.

Examinadores, os mesmos de Geographia, sendo o Dr. Barros Guimarães substituido do dia 7 de Março em diante pelo Bacharel Ayres d'Albuquerque Gama, Professor da Escola Normal.

GEOMETRIA

Presidente.— Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Examinadores.— Bacharel João Vicente da Silva Costa, Professor da cadeira no curso annexo. Dr. Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, Professor do Gymnasio Provincial.

ARITHMETICA

Presidente.— Conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Examinadores.— Os mesmos de Geometria, e mais os Bachareis Ayres de Albuquerque Gama, Cicero Peregrino, e José Bandeira de Mello, os quaes, bem como o Dr. Carneiro Monteiro, serviram na falta do respectivo substituto da cadeira. Padre Francisco João de Azevedo, que esteve com parte de doente, e funcionou sómente em alguns exames de ambas as materias, feitos por ordem do Governo Imperial em Maio, Junho e Julho. Estes ultimos exames feitos extraordinariamente foram presididos pelos Drs. Aprigio Guimarães, e Graciliano Baptista.

Convém observar que os exames de Arithmetica não se fizeram conjuntamente com os de Philosophia, rasão pela qual se nota o mesmo Presidente servindo em ambas as referidas bancas.

NOVEMBRO.

LINGUA NACIONAL

Presidente.— Dr. Aprigio Guimarães, por dois dias, e depois Conselheiro Paula Baptista.

Examinadores.— Drs. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos e José Soriano de Souza, Professores do curso annexo.

LATIM

Presidente.— Dr. Tarquinio de Souza.

Examinadores.— Padre Felix Barreto de Vasconcellos e Joaquim d'Albuquerque Barros Guimarães, Professores do curso annexo.

FRANCEZ

Presidente.— Dr. João Thomé da Silva, por seis dias, e depois Conselheiro João José Ferreira de Aguiar.

Examinadores.— Dr. Candido José Casado Lima, Professor da cadeira, e Padre Francisco João de Azevedo por dois dias, e depois o Bacharel Ezequiel Franco de Sá, Professor do Gymnasio Provincial.

INGLEZ

Presidente.— Dr. Aprigio Guimarães.

Examinadores.— Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, Professor da cadeira, e Bacharel Fortunato Raphael dos Santos Bittencourt, Professor da materia no Gymnasio Provincial.

Concurso

Tendo vagado a cadeira de Rhetorica e Poetica durante as ferias finaes do anno passado, terminadas estas, abriu-se o concurso por edital de 6 de Fevereiro com o prazo de quatro mezes para inscripção dos concurrentes.

Encerrada a inscripção a 6 de Junho foi o concurso adiado até que terminasse o da Faculdade, que ia então começar, e por isso sómente a 29 de Julho realisou-se aquelle.

Inscreveram-se os Bachareis João de Sá e Albuquerque, José Bandeira de Mello, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, Bacharel Francisco Altino Corrêa de Araujo e Padre Zeferino Ferreira Vellozo.

A' excepção do primeiro inscripto que não compareceu a nenhuma das provas, todos os outros a ellas se submeteram, resultando que foram propostos na seguinte ordem: Dr. Barros Guimarães em 1.º lugar, Bacharel Bandeira de Mello em 2.º, Bacharel Altino de Araujo e Padre Vellozo em 3.º

A comissão julgadora do concurso compoz-se do Director como Presidente della, do Conselheiro Paula Baptista, por parte da Directoria, do Dr. Aprigio Guimarães, por parte do Presidente da Provincia, e dos dous examinadores nomeados pela Congregação, Bacharel Jesuino Lopes de Miranda e Dr. José Soriano de Souza.

Recife, 24 de Abril de 1879. (Assignado) Dr. Antonio Coelho Rodrigues. Foi apresentada e lida em sessão da Congregação de 26 de Abril, e approvada, na parte historica, em sessão de 3 de Maio. — O Secretario, José Honorio Bezerra de Menezes.

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

